

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 40.º

Alterações aos estatutos

1 — Estes estatutos podem ser modificados nos termos da lei por acordo dos municípios associados, observando-se, para o efeito, o disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.

2 — Compete à assembleia intermunicipal, por sua iniciativa ou sob proposta do conselho directivo, aprovar alterações aos estatutos, desde que haja acordo prévio e expresso dos órgãos dos municípios associados.

ARTIGO 41.º

Dissolução

1 — A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da assembleia intermunicipal expressamente convocada para esse fim.

2 — A deliberação sobre a dissolução deverá ser tomada por maioria simples, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.

3 — No caso de dissolução da Associação, o seu património é repartido entre os municípios, na proporção da respectiva contribuição para as despesas da Associação, sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie.

4 — Para efeitos do número anterior, podem ser liquidatários o conselho directivo e o secretário-geral, de acordo com deliberação da assembleia.

ARTIGO 42.º

Leis subsidiárias

O funcionamento da Associação regula-se em tudo o que não estiver previsto nestes estatutos pela Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, e pelo regime legal aplicável aos órgãos municipais.

Está conferido e conforme o original.

6 de Julho de 2006. — O Notário Privativo, (*Assinatura ilegível.*)
3000211564

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA AMIGOS DA VISCONDE

Constituição de associação

Maria Adelaide Esteves Gonçalves, notária, com cartório na Rua de D. Afonso Henriques, 1929, em São João da Madeira, certifica, para fins de publicação, que no dia 11 de Julho de 2006 foi celebrada no Cartório Notarial de São João da Madeira a escritura de constituição da associação supra-referida, lavrada a partir da fl. 3 do livro de notas n.º 61, sem fins lucrativos, denominada de Associação Desportiva e Recreativa Amigos da Visconde, com sede na Rua de Visconde, 2405, rés-do-chão, freguesia e concelho de São João da Madeira, tendo por objecto o desenvolvimento do desporto e outras actividades de âmbito criativo. Podem ser associados todas as pessoas singulares e colectivas que se identificarem com os objectivos constantes dos estatutos e que preencham os requisitos aí estabelecidos. Perdem a qualidade de associado aqueles que:

a) Não paguem as suas quotas durante um ano consecutivo, quando o facto lhes seja imputável;

b) Incorram em qualquer infracção grave ao disposto nos presentes estatutos;

c) Expressamente o solicitarem através de documento escrito remetido à direcção. A perda da qualidade de associado, deliberada nos termos das ditas alíneas b) e c) é decidida pela direcção e sujeita a ratificação tomada na primeira assembleia geral que se venha a realizar após a deliberação. Ficam automaticamente inibidos do exercício dos direitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º dos estatutos todos os associados que possuam quotas em atraso. Os órgãos sociais são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original e na parte omitida nada há em contrário que amplie, modifique, condicione ou restrinja a parte transcrita.

11 de Julho de 2006. — A Notária, (*Assinatura ilegível.*)
3000211578

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO 1.º

A Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra encontra-se sedada nesta Escola. Funciona por tempo ilimitado e rege-se pela lei e pelos presentes estatutos e é simbolizada, provisoriamente, pelo seguinte emblema:



Princípios

ARTIGO 2.º

À Associação de Estudantes presidem, entre outros:

a) O princípio da democraticidade, que obriga ao respeito pelas decisões maioritárias, tomadas de acordo com os presentes estatutos e à eleição dos seus órgãos através de sufrágio directo e secreto nas condições estatutariamente previstas;

b) O princípio da independência, que obriga a sua não submissão ao estado, a partidos políticos ou confissões religiosas.

Objectivos

ARTIGO 3.º

São objectivos da Associação de Estudantes representar os estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra, defender os seus interesses, promover a sua formação física, cultural e profissional, cooperar com outras organizações afins e divulgação e promoção de assuntos referentes ao nosso curso.

Financiamento

ARTIGO 4.º

São fontes de financiamento da Associação de Estudantes:

a) Subsídios concedidos pelo Estado e outras entidades;

b) As quotas e jóias dos seus associados;

c) Os donativos;

d) As receitas provenientes das suas actividades.

§ único. O montante da jóia e quota a pagar pelos sócios será fixado em reunião geral de alunos, sob proposta da direcção-geral.

CAPÍTULO II

Relativo aos sócios

SECÇÃO I

Classificação

ARTIGO 5.º

A Associação de Estudantes terá as seguintes categorias de sócios:

a) Ordinários;

b) Extraordinários;

c) Honorários.

Sócios ordinários

ARTIGO 6.º

São sócios ordinários todos os estudantes inscritos na Escola Superior Agrária de Coimbra, salvo se, após a sua matrícula ou posteriormente declararem por escrito aos órgãos dirigentes da Associação de Estudantes pretensão contrária.

Direitos

ARTIGO 7.º

São direitos dos sócios ordinários:

a) Contribuir para a prossecução dos fins da Associação de Estudantes;

b) Votar para os órgãos dirigentes da Associação de Estudantes, de acordo com os presentes estatutos;